PROJETO DE LEI Nº /2026

Vereador Paulista

AUTORIZA O SEPULTAMENTO DE CÃES E GATOS EM JAZIGOS PERTENCENTES AOS SEUS TUTORES OU FAMILIARES, NOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS E PRIVADOS DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais, autoriza o sepultamento de cães e gatos em jazigos pertencentes aos seus tutores ou familiares, nos cemitérios públicos e privados do Município de Macaé, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica autorizado, no âmbito do Município de Macaé, o sepultamento de cães e gatos em jazigos pertencentes aos seus tutores ou familiares, localizados em cemitérios públicos ou privados, observadas as disposições desta Lei.

Art. 2º. O sepultamento de que trata esta Lei somente será permitido quando atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – o animal deverá ser cão ou gato, caracterizado como animal de estimação;

II – o jazigo deverá pertencer ao tutor do animal ou a familiar deste, mediante comprovação documental;

III – o sepultamento deverá ocorrer em compartimento distinto daquele destinado a restos mortais humanos, respeitadas as normas sanitárias e ambientais vigentes;

IV – deverá ser apresentada declaração de médico-veterinário regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária, atestando que a morte do animal não decorreu de doença infectocontagiosa de notificação obrigatória;

V – o procedimento deverá observar as normas técnicas, sanitárias, ambientais e administrativas estabelecidas pelo órgão municipal competente.

Art. 3º. Fica vedado o sepultamento de animais:

I – cuja morte tenha sido causada por doença infectocontagiosa de notificação obrigatória;

II – sem a autorização do cemitério responsável;

III – em desacordo com as normas sanitárias, ambientais ou administrativas aplicáveis.

Art. 4º A contratação de funerária para o sepultamento de animais é facultativa, sendo vedada a imposição de intermediação obrigatória por funerária específica como condição para a realização do procedimento.

§1º O cemitério poderá executar diretamente os procedimentos operacionais necessários ao sepultamento, observadas as normas aplicáveis.

§2º Quando houver cobrança de taxas ou serviços pelo cemitério, deverá ser disponibilizada tabela de preços clara e ostensiva, com discriminação dos itens.

Art. 5º. Os cemitérios públicos e privados poderão editar normas complementares para a execução do disposto nesta Lei, desde que compatíveis com seus dispositivos e com a legislação vigente.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto aos procedimentos administrativos, sanitários, ambientais e de fiscalização.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de abril de 2026.

PAULISTA
Vereador-autor

JUSTIFICATIVA:

A presente proposta legislativa visa regulamentar um tema de profunda relevância humanitária e sanitária para a nossa capital: o direito das famílias curitibanas de sepultarem seus animais de estimação em jazigos e sepulturas de sua titularidade.

A legislação brasileira já reconhece a importância da proteção animal como expressão de dignidade, saúde pública e bem-estar coletivo. No entanto, ainda persistem lacunas normativas quanto às formas de despedida e destinação digna dos animais após a morte, realidade que afeta diretamente inúmeras famílias.

A perda de um animal de companhia desencadeia um processo de luto real e doloroso. Permitir o sepultamento desses animais junto aos seus tutores constitui uma medida de humanidade, que respeita o vínculo afetivo construído ao longo dos anos e proporciona conforto digno às famílias no momento da despedida.

A ausência de regulamentação clara sobre o sepultamento de animais em cemitérios frequentemente resulta no descarte irregular de carcaças em terrenos baldios, margens de rios ou nos quintais das residências, o que pode gerar graves riscos de contaminação do solo e do lençol freático.

O Projeto de Lei reafirma o compromisso com uma política pública de proteção animal pautada na empatia, responsabilidade, legalidade e respeito às famílias macaenses, fortalecendo o município de Macaé como referência na construção de uma agenda sensível à causa animal.

A matéria insere-se na competência suplementar do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como sobre a organização de serviços públicos e posturas municipais.